



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

ATA DE REUNIÃO E JULGAMENTO DE RECURSO

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março (03), do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sede desta Comissão, presentes seus membros **Júlio César Pirani** (Presidente), **Regilene Jorge Gonçalves** e **Valdecir Valêncio** (membros), nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através da Portaria nº 33.383/2021, na forma do art. 3º de referida Portaria, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 9.555/2012, incumbida de realizar o Processo Seletivo nº 002/2022, para contratação temporária de diversos cargos para a Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista a protocolização de recurso por candidato inscrito para o cargo de Médico Otorrinolaringologista, nos termos do Edital de Abertura, após devidamente analisado e discutido os termos de referido recurso, foi tomada a seguinte decisão:

1.) Recurso da candidata Karina Louise de Abreu Nava – 2ª classificada – Médico Otorrinolaringologista

A candidata em questão interpôs recurso alegando que, após conferência do Gabarito Oficial, comparando-o com seu Caderno de Prova, entendeu que as respostas oficiais de 05 (cinco) questões não estavam corretas, requerendo então a anulação dessas questões com a consequente pontuação para todos os candidatos.

1.1) Questão 11 – A candidata alega que a alternativa correta para esta questão seria a da letra “C” e não a informada no Gabarito Oficial “D”, uma vez que, segundo seu entendimento o paciente com suspeita de Síndrome de Sjogren, o local mais adequado para realizar biópsia seria na mucosa labial. Sua afirmação se baseia no Tratado Brasileiro de Otorrinolaringologia, no Capítulo “*Manifestações Oraís das Doenças Sistêmicas 91*”, pag. 3298. Após a devida análise realmente assiste razão à recorrente estando o gabarito oficial errado.

DEFERE-SE O RECURSO anulando-se a questão 11 e, em consequência atribuindo os pontos a todos os candidatos, determinando-se a reclassificação.

1.2) Questão 15 – A candidata alega que a alternativa correta para esta questão seria a da letra “A” e não a informada no Gabarito Oficial “B”, uma vez que, segundo seu entendimento o diagnóstico mais provável para o caso trazido pelo enunciado é o de tuberculose laríngea e não laringite crônica. Sua afirmação se baseia no Tratado Brasileiro de Otorrinolaringologia, no Capítulo “*Laringites Crônica 108*”, pags. 3728 a 3729. Após a devida análise realmente assiste razão à recorrente estando o gabarito oficial errado.

DEFERE-SE O RECURSO anulando-se a questão 15 e, em consequência atribuindo os pontos a todos os candidatos, determinando-se a reclassificação.

1.3) Questão 16 – A candidata alega que a alternativa correta para esta questão seria a da letra “D” e não a informada no Gabarito Oficial “C”, uma vez que, segundo seu entendimento os maiores fatores de risco para o SAOS são a idade, sexo masculino e obesidade. Sua afirmação se baseia no Tratado Brasileiro de Otorrinolaringologia, no Capítulo “*Fisiopatologia da Síndrome da Apnéia Obstrutiva do Sono 173*”, pag. 6270. Após a devida análise realmente assiste razão à recorrente estando o gabarito oficial errado.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

DEFERE-SE O RECURSO anulando-se a questão 16 e, em consequência atribuindo os pontos a todos os candidatos, determinando-se a reclassificação.

1.4) Questão 19 - A candidata alega que a alternativa correta para esta questão seria a da letra "A" e não a informada no Gabarito Oficial "C", uma vez que, segundo seu entendimento o póliplo está relacionado a um trauma vocal excessivo e o Microweb acredita-se se tratar de malformação congênita embrionária. Sua afirmação se baseia no Tratado Brasileiro de Otorrinolaringologia, no Capítulo "Lesões Fonotraumáticas 119", pag. 3998. Após a devida análise realmente assiste razão à recorrente estando o gabarito oficial errado.

DEFERE-SE O RECURSO anulando-se a questão 19 e, em consequência atribuindo os pontos a todos os candidatos, determinando-se a reclassificação.

1.5) Questão 20 - A candidata alega que a alternativa correta para esta questão seria a da letra "A" e não a informada no Gabarito Oficial "C", uma vez que, segundo seu entendimento o enunciado da questão remete a Mastoidite de Bezold e não a Mastoide de Granenigo. Sua afirmação se baseia no Tratado Brasileiro de Otorrinolaringologia, no Capítulo "Complicações das Otites Médias 16", pag. 842. Após a devida análise realmente assiste razão à recorrente estando o gabarito oficial errado.

DEFERE-SE O RECURSO anulando-se a questão 20 e, em consequência atribuindo os pontos a todos os candidatos, determinando-se a reclassificação.

2.) Não havendo mais recursos à serem analisados e julgados, esta Comissão determina ser realizada as devidas correções e retificação da classificação, recomendando ao Exmo. Sr. Prefeito que homologue todos os termos deste Processo Seletivo.

JÚLIO CÉSAR PIRANI
Presidente

REGILENE JORGE GONÇALVES
Membro

VALDECIR VALÊNCIO
Membro